



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes orientadoras para reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha, Bahia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Carinhanha/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere na Lei Municipal nº 1.222/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º - Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social e segundo as orientações metodológicas para (Re)elaboração dos projetos político-pedagógicos à luz do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

Art. 2º - No processo de reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I - A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III - A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV - Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de conversações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º - A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: A lei municipal nº 1.139 de 19 de dezembro de 2011, no anexo I que trata sobre as atribuições dos docentes na sua atuação, item 13. Elaborar projetos pedagógicos.

Art. 5º - Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal,

democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º - A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leva em consideração as Diretrizes do Documento Curricular Referencial da Bahia e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.
- V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º - O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria

Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta portaria, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º - As escolas do sistema de ensino observarão as seguintes diretrizes:

1. INTRODUÇÃO

1.1 Identidade e Organização Institucional: Tempos/espacos/clientela;

1.2 Função social/missão;

1.3 Função do PPP, Fundamentos Teóricos e Concepção Institucional.

2. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

2.1 Função de Currículo, saberes éticos, históricos, estéticos, sociotécnicos, gestão democrática, Ciências, as artes, a literatura, saberes populares, políticos e culturais e Educação Integral.

3. OS TEMAS INTEGRADORES

3.1 Educação em direitos humanos;

3.2 Educação para a diversidade;

3.3 Educação para o trânsito;

3.4 Saúde na Escola;

- 3.5 Educação Ambiental;
- 3.6 Educação financeira e para o consumo;
- 3.7 Cultura digital;
- 3.8 Educação fiscal;
- 3.9 Violência contra a mulher.
- 4. DIRETRIZES PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA
 - 4.1 Planejamento pedagógico/trabalho docente, Aprendizagem e Formação de professores em atuação.
 - 4.2 O trabalho com a comunidade e a família;
 - 4.3 Avaliação para aprendizagem;
- 5. ETAPAS DO ENSINO
 - 5.1 Educação Infantil;
 - 5.2 Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Multisseriadas.
 - 5.3 Transição entre etapas.
- 6. MODALIDADES DO ENSINO
 - 6.1 Educação Especial;
 - 6.2 Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosas;
 - 6.3 Educação Afrodescendente e Quilombola.
- 7. AVALIAÇÃO DO PPP
- 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 9. REFERENCIAS
- 10. ANEXOS

Art. 9º - O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha, Bahia 25 de outubro de 2022.

Darlene Rodrigues v. Freitas
Secretária Municipal de
Educação
Decreto nº 06/2021



Darlene Rodrigues Vieira Freitas
Secretária Municipal de Educação

CME Conselho Municipal de Educação

Praça do Educandário, Nº 01- Centro
E-mail: cme_carinhonha@hotmail.com
19/12/2011.

Lei Municipal Nº 753/07 de 25 de Maio de 2007
Reformulado pela Lei Complementar Nº 1140/2011 de

PARECER Nº. 010/2022 de 25 de outubro de 2022	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Parecer de Aprovação da Portaria que normatiza a Reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino.	
Relator Conselheiro: Sebastião Farias dos Santos	
Processo Nº. 0013102022	Sessão Realizada em: 25-10-2022

I. RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 25 de outubro de 2022 foi discutida pelos conselheiros presentes a proposta de analisar a Portaria que normatiza a Reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino. Dessa forma, foi apresentada pelo presidente que realizou com os conselheiros presentes, o estudo da referida proposta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal do Plano Municipal de Educação Lei nº- nº 1.222/2015, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundante. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a



participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando os aspectos legais pontuados e a reflexão política educacional, a plenária APROVA os documentos apresentados, sendo que esses sejam expostos à comunidade escolar, considerando as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.
- V – Relação currículo escolar e com cultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

As escolas do sistema de ensino observarão as seguintes diretrizes em rede:

- 1. IDENTIDADE E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
 - 1.1 Função social/missão;
 - 1.2 Função do PPP, Fundamentos Teóricos e Concepção Institucional.
- 2. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



2.1 Função de Currículo, saberes éticos, históricos, estéticos, sociotécnicos, gestão democrática, Ciências, as artes, a literatura, saberes populares, políticos e culturais, e Educação Integral.

3. OS TEMAS INTEGRADORES

- 3.1 Educação em direitos humanos;
- 3.2 Educação para a diversidade;
- 3.3 Educação para o trânsito;
- 3.4 Saúde na Escola;
- 3.5 Educação Ambiental;
- 3.6 Educação financeira e para o consumo;
- 3.7 Cultura digital;
- 3.8 Educação fiscal;
- 3.9 Violência contra a mulher

4. DIRETRIZES PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA

- 4.1 Função da Didática, Aprendizagem e Formação de professores em atuação.
- 4.2 O trabalho com a comunidade e a família;
- 4.3 Planejamento pedagógico/trabalho docente;
- 4.4 Avaliação para aprendizagem;
- 5. ETAPAS DO ENSINO
- 5.1 Educação Infantil;
- 5.2 Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais);
- 5.3 Transição entre etapas.

6. MODALIDADES DO ENSINO

- 6.1 Educação Especial;
- 6.2 Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosas;
- 6.3 Educação do Campo;
- 6.4 Educação Afrodescendente e Educação Indígena.
- 7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPP

7.1 Avaliação do PPP

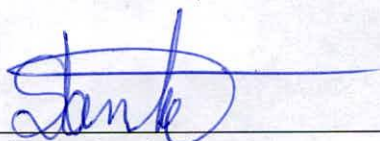
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. REFERENCIAS

10. ANEXOS

Sendo que o prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.

Carinhanha –BA, 25 de outubro de 2022.



Sebastião Farias dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação